

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/011910/15	04/05/15		

PREFEITURA DE NITERÓI

EMENTA: - Pedido de renovação de isenção de IPTU. Alegação de que a recorrente não preencheria todos os requisitos legais. Procedência.

Senhor Presidente e demais Membros,

Trata-se de pedido de Renovação de Isenção de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana. Em parecer exarado pelo Senhor Superintendente de Tributos Mobiliários (fls. 23), este opina pelo Indeferimento do pedido em face do não preenchimento de requisito disposto no art. 6º, inciso VII, itens “a”, “b” e “c”, da Lei 2597/08. Acatando o parecer exarado pelo Sr. Wolner Ferreira da Costa, Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (SSAG), “propugna pelo INDEFERIMENTO do pedido requestado.

Em face de tal decisão, impetra o Recorrente, Recurso ao Conselho de Contribuintes. Entre as alegações inseridas no Recurso ora em julgamento, há o fato do Recorrente ser possuidor de um imóvel na cidade do Rio de Janeiro, além do imóvel onde reside para a qual requereu a isenção, fato que motivou o indeferimento do pedido, conforme parecer do servidor Salomão G. Conceição (fls. 22).

Contestando isto, afirma o Recorrente não usufruir do imóvel que lhe foi doado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, que não aufere do mesmo, renda ou ganho a qualquer título, e que nele reside seu primo

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/011910/15	04/05/15	<i>J</i>	<i>Notaria de Souza Quarto 220.514-0</i>

há mais de 40 anos, não afetando isso sua condição econômico-financeira para usufruir da isenção.

O ilustre Representante da Fazenda de forma irretocável esgota a matéria.

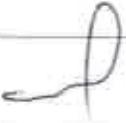
Em seu parecer recomenda o provimento do Recurso, sustentando a tese de que a posse do segundo imóvel situado no Rio de Janeiro, não pode servir de impedimento para a fruição da renovação da isenção requerida, tendo em vista não haver nesse fato, qualquer influência na situação econômico-financeira do Recorrente, por não render o imóvel qualquer ganho ou renda.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

De fato, conduz muito bem a questão o parecer da Representação Fazendária (fls. 17/18), quando esclarece de forma clara que a intenção do legislador ao criar a isenção é de não onerar com o IPTU as pessoas que não podem arcar com este tributo, sem colocar em risco a própria sua subsistência e a de suas famílias. Realmente está de plano comprovado nos autos a condição de aposentado do Recorrente, que possui renda mensal de até três salários mínimos e que seu imóvel está no limite do valor venal permitido, e que a propriedade do imóvel no Rio de Janeiro não representa fonte de qualquer renda que altere seu patrimônio ou sua condição de aposentado. Esclarece também o parecer fazendário já ter sido objeto de julgamento neste Conselho esta mesma questão em processo anterior (030/016332/12); dando provimento ao pedido de renovação da isenção de IPTU para 2013/2014/2015.

Ademais, e como arguido pelo Recorrente, a interpretação literal compulsória do dispositivo aplicável ao presente caso de isenção não deve significar ausência de interpretação nenhuma, mas sim uma leitura que leve à compreensão no sentido de que os requisitos postos para obtenção do favor fiscal devem revelar de forma cumulativa, a condição econômica-social insuficiente do contribuinte em arcar com o ônus do imposto “In casu”, o fato do imóvel localizado na cidade do Rio de Janeiro figurar no patrimônio do Recorrente (DIPF, fls. 16, processo 030/007232/2015 em anexo), de forma jurídica condicionado por cláusulas restritivas, e na posse de terceiros para uso de residência por mais de 40 anos, não afeta a condição de fruição da isenção como

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/011910/15	04/05/15		

demonstrado, já que não o privilegia com qualquer ganho a ponto de mudar sua situação econômica, financeira ou social.

Assim, é o voto para, conhecendo do Recurso, dar-lhe provimento no sentido da concessão da Renovação da Isenção requerida nos presentes autos.

É o voto,

FCCN, em 16 de novembro de 2015.


CELIO DE MORAES MARQUES



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

**PROCESSO Nº. 030/011910/15
DATA: - 17/11/2015**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

843º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 17/11/2015

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

-
- 1. Carlos Mauro Naylor
- 2. Alcídio Haydt Souza
- 3. Célio de Moraes Marques
- 4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 5. Manoel Alves Junior
- 6. Amauri Luiz de Azevedo
- 7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (01, 02)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Celio de Moraes Marques.

FCCN, em 17 de novembro de 2015.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

jh
Folha de Guido Duarte
Mat. 200.514-8

ATA DA 843º Sessão Ordinária

Data: - 17/11/155

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/019910/15 – Apenso 030/007232/15

RECORRENTE: - Guido Teixeira da Motta
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Sr. Celio de Moraes Marques

DECISÃO: - Por cinco (05) votos, contra dois (02), foi dado provimento ao Recurso Voluntário, deferindo o pedido de renovação de Isenção de IPTU, inscrição municipal nº.195807-3, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.748/2015

"Pedido de renovação de isenção de IPTU. Alegação de que a recorrente não preencheria todos os requisitos legais. Procedência".

FCCN, em 17 de novembro de 2015.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



RECURSO: - 030/011910/15 – Anexo 030/007232/15

"GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA "

RECURSO VOLUNTÁRIO

INSCRIÇÃO IPTU: - 195807-3

Senhor Secretário,

"Pedido de Isenção de IPUT – Natureza de Renovação"

De forma objetivamente direta, tratou-se a discussão em torno da aplicação interpretativa, no sentido de decidir se o acrescido no patrimônio do requerente de um imóvel (terreno) – de forma meeira, por doação – junto a seu irmão Sebastião Teixeira da Motta – há 74 anos – estando aquele imóvel (terreno) ocupado há mais ou menos 40 anos pelo segundo meeiro (seu irmão), gravado com cláusulas de inalienabilidade impenhorabilidade, não auferindo do mesmo renda ou ganho a qualquer título, teria ou não implicância no afastamento da letra "b", do inciso VII, do art. 6º da Lei 2.597/08.

Ressalta-se que a decisão recorrida (fls. 24, processo 030/007.232/15) afirma – de forma incongruente – em seu penúltimo parágrafo, que o contribuinte não preencheria **TODOS** os requisitos; quando se constata que a discussão se prendia somente a consideração ou não do imóvel em copropriedade com o irmão do recorrente (sem anumus lucrandi).

30/01/2015
96
Márcia de Souza Duan,
Mat. 2205143

Posto em votação, decidiu o Conselho de Contribuintes, por maioria, afastar a aplicação da letra "b", do inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 2.597/08, sob a interpretação de que a condição de coproprietário em questão não traria qualquer impedimento a obtenção da renovação do IPTU, visto à ausência do *animus lucrandi* do recorrente do imóvel.

A interpretação é necessária para que se possa aplicar a Lei às situações concretas que nela se subsumam, conforme ensina o mestre Luciano Amaro (AMARO, 2008, P.205:208):

Interpretar a norma jurídica consiste em identificar o seu sentido e a interpretação (ou exegese) é necessária para que se possa aplicar a lei às situações concretas que nela se subsumam. A aplicação da lei...., supõe que a lei seja interpretada, vale dizer, que se identifica o seu significado e seu alcance. (...)

O processo de descoberta da vontade da lei diante de certo caso frequentemente demanda um trabalho muito mais amplo do que a mera pesquisa no sentido do preceito legal, com base em algumas considerações de ordem léxica, sistemática, histórica e teleológica. O trabalho do intérprete (seja ele o administrador, o fiscal, o juiz, o doutrinador, o indivíduo) deve ir além e procurar quando necessário, preencher a lacuna da norma legal, ou corrigir eventuais excessos que poderiam ser provocados pela aplicação rigorosa do preceito legal.

Interpretação é o processo pelo qual, diante da omissão ou lacuna da Lei, se busca preencher o vácuo. A distinção entre interpretação e integração está em que na primeira se procura identificar o que determinado preceito legal quer dizer, o que se supõe, é claro, a existência de uma norma de lei cujo sentido e alcance se possa desenvolver o trabalho do intérprete.

Na segunda, após se esgotar o trabalho de interpretação, sem que se descubra o preceito, no qual determinado caso deva subsumir-se, utilizam-se os processos de integração, a fim de dar solução à espécie".

Assim sendo, o intérprete deve examinar:

- O sentido das palavras (interpretação literal);
- O sentido lógico (interpretação lógica); evitar o absurdo;
- A harmonia com o sistema jurídico (interpretação sistemática);
- A circunstância histórica (interpretação histórica);
- E finalmente observar a finalidade da lei (interpretação finalística ou teleológica).



O artigo 110 – do CTN proíbe o legislador de alterar os institutos, conceitos e formas do Direito Privado para estabelecer os limites da competência tributária (COELHO, 2006).

O art. 111, do CTN, expressamente, determina os casos em que somente caberá a interpretação literal da lei: suspensão, exclusão, outorga de isenção (que também é caso de exclusão do crédito) e, ainda, dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art.111 – Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I. Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II. Outorga de isenção;
- III. Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Para Sacha Calmon Navarro Coelho (COELHO 2006) interpretação literal não é interpretação mesquinha ou meramente gramatical, mas, sim, interpretação estrita sem utilização de interpretação extensiva. As exceções devem ser compreendidas com extrema rigidez.

O elemento literal é absolutamente insuficiente, visto que a regra do art. 111 há de ser entendida, conforme ensina Hugo de Brito Machado (MACHADO 2007), no sentido de que as normas reguladoras das matérias ali mencionadas não comportam interpretação ampliativa nem integração por equidade. Sendo possível mais de uma interpretação, razoáveis e ajustadas aos elementos sistemático e teleológico, deve prevalecer aquela que mais se aproxima do elemento literal.

Em interpretação do “Capítulo Das Isenções”, contido no Código Tributário de Niterói (Lei nº. 2.597/08), podemos verificar que o legislador procurou isentar do IPTU aqueles imóveis realmente que estariam impedidos, ou pela sua situação geográfica, ou por estarem sendo explorados sem fins lucrativos (art. 6º, VIII e IX), por circunstâncias diversas e em determinado momento, de trazerem retorno financeiro

Nos termos do disposto no § 1º, do artigo 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN., em 17 de novembro de 2015.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPEITA, 987, 8º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.262.040-3 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030011910/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 15/12/2015
Hora: 16:45
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo: 030011910/2015
Data: 04/05/2015
Tipo: ISENCAO DE IPTU
Requerente: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
Observação:

Titular do Processo: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
Hora: 16:49
Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: À
SSGF,

Fabiola Campos da Silva
Mat. 2338087-1

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes nas folhas 20 a 27, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 15 de dezembro de 2015.

Fabiola Campos da Silva
Mat. 2338087-1

J.D
Or 5MF
Em prosseguimento, face despacho
supra. SSGF, em 30/12/15

Paula Lucia P. Duarte
233.337.0

-A FSTU para analisar e manifestar

César Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda

11/1/16



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	 Nadilene Oliveira da Neves Matr. 241620-5	31

Sr. Superintendente,

Trata-se de recurso administrativo interposto por GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA face à decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido de renovação de isenção de IPTU. Pedido este, fundado no inciso VII, do art. 6º, do CTM, conforme se depreende da análise do processo administrativo nº 030/007232/2015, anexo ao presente.

As fls. 02/05 consta o recurso administrativo, bem como os documentos que o instruem.

As fls. 08/16, mais documentos juntados ao processo, entre eles, cópia da inicial da Ação de Usucapião movida contra o requerente, tendo como objeto o imóvel que fundamentou o indeferimento do pedido de renovação da isenção.

As fls. 17/18, a manifestação do Representante da Fazenda, opinando pelo provimento do presente recurso.

As fls. 20/22 consta o voto do Conselheiro Relator “conhecendo do Recurso (...”).

As fls. 23/24 consta certidão de julgamento que deu provimento ao Recurso Voluntário.

As fls. 25/27, Recurso de Ofício do Conselho de Contribuintes deste Município, com base no § 1º, do art. 40, do Decreto nº 10.487/2009.



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	Nathalia Cristina dos Reis Matr. 2015-5	32

Às fls. 28/29, publicação do acórdão do julgamento do recurso.

À fl. 30, despacho do Secretário Municipal de Fazenda encaminhando os autos a esta Superintendência Jurídica para parecer.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Ab initio, cumpre esclarecer que, conforme processo administrativo anexo (processo nº 030/007232/2015), o pedido de renovação da isenção de IPTU foi indeferido, pois o requerente deixou de atender aos requisitos presentes no inciso VII, do art. 6º, do CTM. Mais precisamente, à alínea "b", do referido artigo, já que "possui um 2º imóvel denominado como lote de terreno sito a Rua Barbosa Rodrigues, Lt. 195/201 (...)".

Dito isto, quanto ao presente processo, cumpre informar que trata-se de Recurso Voluntário contra a decisão anterior. Nele, o contribuinte alega que este segundo imóvel "não possui qualquer valor econômico-patrimonial (...), não se podendo emprestar a esta circunstância o efeito impeditivo visado pelo legislador que busca, em última instância, desonrar do imposto àqueles menos favorecidos de renda e patrimônio" (fl. 03). Alega, ainda, que o imóvel é objeto de Ação de Usucapião, e foi recebido por doação e gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Por sua vez, o Conselho de Contribuintes deu provimento ao Recurso Voluntário, com base nos pareceres do Representante da Fazenda e do Conselheiro Relator, onde, este último, alega que o segundo imóvel "não afeta a condição de fruição da isenção como demonstrado, já que não privilegia com qualquer ganho a ponto de mudar sua situação econômica, financeira e social" (fls. 21/22).



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	<i>Nathalia Caramão de Paiva Marcelo Góes</i>	33

Porém, como é sabido, o art. 6º, do CTM, abaixo, é taxativo, não havendo espaço para a interpretação livre do julgador.

Art. 6º. Estão isentos do Imposto:

(...)

VII – o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos;*
- b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;*

c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.

(...)

(grifo nosso)

Isto é, a interpretação da alínea “b”, do art. 6º, do CTM deve ser literal e, ao possuir um segundo imóvel sob a sua titularidade, o requerente deixou de cumprir as exigências impostas pelo referido dispositivo legal.

Vale acrescentar que, em consulta ao andamento da Ação de Usucapião (processo nº 0030143-94.2010.8.19.0202), verifica-se que ainda não houve julgamento, permanecendo o imóvel, até o momento, sob a titularidade do requerente.

Assim, diante do exposto, opino pelo não provimento do Recurso Voluntário e manutenção da decisão recorrida, que indeferiu o pedido de renovação da isenção de IPTU.



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	<i>Nathalia Cazeira das Neves Mat. 241.620-5</i>	34

É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

FSJU, 21 de janeiro de 2016.

NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 241.620-5

Ao FGAB,

Aprovo o parecer *retro*, com as ressalvas que passo a expor.

De fato, o artigo 111, II, do CTN determina que a apreciação das normas que concedem isenção deve ser feita sob um processo de interpretação “literal”, ou restritiva, como entende a melhor doutrina.

Em sendo assim, como acima salientado, não há neste expediente administrativo a efetiva demonstração de que o requerente faz jus à isenção pretendida, fazendo incidir o preceito do CTN.

Há, porém, que ser ressaltado que o processo de interpretação das normas não pode ser efetivado sob uma única via, devendo o intérprete buscar a solução que faça prevalecer a *mens legis* e a solução socialmente pacificadora, inclusive quando do uso da norma do artigo 111, II, do CTN. Tal entendimento já foi destacado pelo E. STJ, como se pode ver (grifos nossos):



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo 030/011910/2015	Data 04/05/2015	Nathalia Oliveira da Silva Matr. 24116205	Folhas <u>35</u>
-----------------------------	--------------------	--	---------------------

"ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, RECURSO ESPECIAL APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, MOLESTIA GRAVE, CARDIOPATIA, ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 111, INCISO II, DO CTN. LEI N.4.506/64 (ART. 17, INCISO III). DECRETO N. 85.450/80. PRECEDENTES. 1. O art. 111 do CTN, que prescreve a interpretação literal da norma, não pode levar o aplicador do direito à absurda conclusão de que esteja ele impedido, no seu mister de apreciar e aplicar as normas de direito, de valer-se de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico, os quais integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas. 2. O STJ firmou o entendimento de que a cardiopatia grave, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei n. 4.506/64, importa na exclusão dos proventos de aposentadoria da tributação pelo Imposto de Renda, mesmo que a moléstia tenha sido contraída depois do ato de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Recurso especial conhecido e não-provido. (REsp 192.531/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 16.05.2005 p. 275).

Tal processo de interpretação visa a assegurar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, que podem acabar por violados se aplicada a norma "nua e crua" do CTN.

Vê-se, então, que a mera aplicação do artigo 111, II, do CTN pode levar a um resultado oposto do que a norma isentiva municipal pretende.

Ocorre que, neste expediente, não resta clara a condição de hipossuficiência financeira do contribuinte requerente, devendo ser produzido lastro probatório que seja capaz de sanar tal controvérsia, já que é proprietário de outro imóvel, o que afasta a aplicação da isenção.



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	<i>Nathalia Figueiredo Neves Meh 341X20-5</i>	<i>36</i>

Cumpre esclarecer que o imóvel no qual reside o requerente é situado em área valorizada da cidade, e que o contribuinte já figurou em processos judiciais, inclusive com penhora "on line" de valores elevados para o padrão financeiro que alega ter, conforme documentos ora anexados.

Logo, sugere-se a notificação do contribuinte para que traga elementos que comprovem sua real condição financeira, de forma a possibilitar a aferição se deve ser aplicada a norma isentiva, em que pese já haver documentação nestes autos.


FELIPE MAHFUZ DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE JURÍDICO EM EXERCÍCIO
MAT. N° 1242019-6

- 1) De acordo.
- 2) A FNPF para prima e após, a SSGF para as diligências sugeridas pelo Superintendente Jurídico.


Celso Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda

28/1/16

Google Maps

87 R. Noronha Torrezão

Nathalia Cozzato de Nava
Matr. 241.828-5

Captura da imagem: jul 2015 © 2016 Google

Niterói, Rio de Janeiro

Street View - jul 2015

nº 87

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Nathalia Caminha dos Reis
Matr. 241.620-5

Processo N° 0001361-71.2005.8.19.0002

2005.002.001822-6

TJ/RJ - 26/01/2016 15:50:21

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO N° 1977, em 21/08/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Niterói

9ª Vara Cível

Cartório da 9ª Vara Cível

Endereço:

Visconde de Sepetiba 519 9º andar

Bairro:

Centro

Cidade:

Niterói

Ofício de Registro:

1º Ofício de Distribuição de Niterói

Ação:

Cobrança

Assunto:

Enriquecimento sem Causa

Assunto:

Procedimento Sumário

'Autor

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL SAINT GERMAIN

Réu:

GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA e outro(s)...

Listar todos os personagens

Advogado(s):

RJ133982 - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA PINTO PERREIRA ESTEVES

RJ025482 - CLEBER MAIA DA FONSECA

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data do arquivamento: 21/08/2014

Tipo de arquivamento: definitivo

Maço: 1977

Maço recebido pelo arquivo em: 27/06/2014

Local de arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Trânsito em Julgado

Data do trânsito: 14/08/2014

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento: 25/04/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 24/04/2013

Tipo do Movimento: Assinatura

Data Assinatura: 24/04/2013

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 24/04/2013

Juiz: ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação: 16/04/2013

Documentos Digitados: Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 253/167/2013/MPG

Tipo do Movimento: Publicado - Sentença

Data da publicação: 16/04/2013

Folhas do DJERJ: 73/78

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente: 11/04/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 10/04/2013

Tipo do Movimento: Sentença - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

Data Sentença: 09/04/2013

Descrição: Considerando que o executado efetuou o pagamento da dívida; Considerando que às fls. 138 o exequente informa a quitação do débito; Considerando o princípio da utilidade processual, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos...

Documento Digitado: Ver íntegra da(s) Sentença

Documento Digitado: Visualizar Ata Assinado Digitalmente

Documento Digitado: Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 09/04/2013

Juiz: ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada: 12/03/2013

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada: 12/03/2013
Número do Documento: 201300230619 - Prog Comarca de Niterói

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 18/01/2013
Descrição: Processamento pasta 16/01.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 18/01/2013
Folhas do DJERJ: 123/128

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 11/01/2013

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 21/12/2012

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 21/12/2012
Descrição: 1. Nesta oportunidade, procedi à ordem de transferência do valor bloqueado, R\$2.341,31, para conta judicial à disposição deste Juiz. 2. Aba interessados.

Documentos Digitados:
[Ver integral do\(a\) Despacho](#)
 Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 21/12/2012
Juiz: ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO

Tipo do Movimento: Publicado Decisão
Data da publicação: 18/01/2013
Folhas do DJERJ: 123/128

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 11/01/2013

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 21/12/2012

Tipo do Movimento: Decisão - Determinado o bloqueio/penhora on line
Data Decisão: 14/12/2012
Descrição: Considerando a inércia da parte executada, promovi nesta oportunidade a penhora on line do valor a que couber, conforme documento que segue. Intime-se a executada para, querendo, oferecer manifestação, salientando que o prazo...

Documentos Digitados:
[Ver integral do\(a\) Decisão](#)
 Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 14/12/2012
Juiz: ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 03/12/2012
Número do Documento: 201204138935 - Prog Comarca de Niterói

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 09/02/2012
Folhas do DJERJ: 46/52

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 03/02/2012

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 31/01/2012

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 30/01/2012
Descrição: 1-Fis. 119. Anote-se no que couber a nome da patrono da parte autora. 2-Deverá a parte executada pagar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento), e consequen...

Documentos Digitados:
[Ver integral do\(a\) Despacho](#)
 Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 25/01/2012
Juiz: ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 27/10/2011
Número do Documento: 201105228485 - Prog Comarca de Niterói

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 02/06/2010
Número do Documento: 201001294057 - Prog Comarca de Niterói
 201001149365 - Prog Comarca de Niterói

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 06/11/2008
Folhas do DJERJ: 39

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 04/11/2008

(Assinatura)
 Valéria Cazella das Neves
 Matr. 241.620-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 98 /, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.262.004/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030011910/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/02/2016
Hora: 14:27
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia
Data: 20/02/2016
Hr: 10:40

Processo: 030011910/2015
Data: 04/02/2015
Tipo: ISENÇÃO DE IPTU
Requerente: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
Observação:

Titular do Processo: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
Hora: 16:49
Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: A
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Diligenciamos junto ao Requerente em 04 de fevereiro corrente, (fls. 40), sendo atendida a solicitação a qual faço juntada (fls. 42/58) nesta data dos documentos solicitados.

Encaminha-se para as medidas que se fizerem necessárias.
FNPF, em 18 de fevereiro de 2016.

Nilceia
Data: 20/02/2016
Hr: 10:40

12.6
A FSSU.
Seu prosseguimento.
SSGF, 24/02/16

Andreia da Silva Melo
Data: 25/02/2016

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA CPF: 077.850.977-04
Data de Nascimento: 02/08/1933 Título Eleitoral: 0045689880310
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua NORONHA TORREZAO Número: 92
Complemento: 901 Bairro/Distrito: SANTA ROSA
Município: Niterói UF: RJ
CEP: 24240-180 DDD/Telefone: (21) 2610-2134
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 529 Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 308331839665

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	21.411,04	0,00	0,00	1.787,77	0,00
ITAL	21.411,04	0,00	0,00	1.787,77	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

13
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA		(Valores em Reais)
01. 13º salário		1.787,77
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos		0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira		0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie		0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)		0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras		0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente		0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes		0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
10. Juros sobre capital próprio		0,00
11. Participação nos lucros ou resultados		0,00
Outros		0,00
TOTAL		1.787,77

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
11	APTO. 901 - SITUADO NA RUA NORONHA TORREZAO, 92 - SANTA ROSA - NITEROI - RJ 105 - Brasil	56.807,75	0,00

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
13	LOTE DE TERRENO SITO A RUA BARBOSA RODRIGUES, LT 195 / 201 - DOACAO CO-PROPRIETARIO - USUFRUTO C/ SEBASTIAO JORGE TEIXEIRA MOTTA 105 - Brasil	24.983,01	0,00
TOTAL		81.790,76	0,00
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS			
(Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
11	CREDITO CONSIGNADO INSS ITAU	23.263,87	0,00
TOTAL		23.263,87	0,00

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

5. Informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA

CPF: 077.850.977-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015

ANO-CALENDÁRIO 2014

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	21.411,04
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	21.411,04

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

Base de cálculo do imposto	21.411,04	PARCELAMENTO
Imposto devido	0,00	Valor da quota
Dedução de incentivo	0,00	Número de Quotas
Imposto devido I	0,00	0
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	
Imposto devido II	0,00	
Imposto devido RRA	0,00	
Total do imposto devido	0,00	

IMPOSTO PAGO

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2013	81.790,76
Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	23.263,87
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.787,77
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

30/10/2013
44
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA CPF: 077.850.977-04
Data de Nascimento: 02/08/1933 Título Eleitoral: 0045689880310
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua NORONHA TORREZÃO Número: 92
Complemento: 901 Bairro/Distrito: SANTA ROSA
Município: Niterói UF: RJ
CEP: 24240-180 DDD/Telefone: (21) 2610-2134
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 529 Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
 Eu recebo da última declaração emitida do exercício de 2013: 310100509239

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	382,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL		382,69	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA

CPF: 077.850.977-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2014

ANO-CALENDÁRIO 2013

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00			
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00			
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00			
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	21.691,91			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	077.850.977-04	29.979.036/0001-40	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	21.691,91
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00			
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00			
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00			
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00			
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00			
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00			
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00			

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA

CPF: 077.850.977-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013**

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00

TOTAL 21.691,91**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
11	APTO. 901 - SITUADO NA RUA NORONHA TORREZÃO, 92 - SANTA ROSA - NITERÓI - RJ 105 - Brasil	56.807,75	56.807,75

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

390111550
50
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
13	LOTE DE TERRENO SITO À RUA BARBOSA RODRIGUES, LT 195 / 201 - DOAÇÃO CO-PROPRIETÁRIO - USUFRUTO C/ SEBASTIÃO JORGE TEIXEIRA MOTTA 105 - Brasil	24.983,01	24.983,01
TOTAL		81.790,76	81.790,76

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
11	CRÉDITO CONSIGNADO INSS ITAÚ	20.031,18	23.263,87
TOTAL		20.031,18	23.263,87

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

30/11/2015 15:51
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	382,69
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	382,69

DÉDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
são alimentícia judicial	0,00
são alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	382,69	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		Débito automático: NÃO
mê-Leão do titular	0,00	Banco	
mê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2012	81.790,76
Bens e direitos em 31/12/2013	81.790,76
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	20.031,18
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	23.263,87
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

39011P0045
2013-02-28
52
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	21.691,91
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA CPF: 077.850.977-04
Data de Nascimento: 02/08/1933 Título Eleitoral: 0045689880310
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua NORONHA TORREZÃO Número: 92
Complemento: 901 Bairro/Distrito: SANTA ROSA
Município: Niterói UF: RJ
CEP: 24240-180 DDD/Telefone: 21 26102134
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 529 Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, calçadeiro-viajante e camelô
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração 168687301951
entregue do exercício de 2012:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	72,16	0,00	0,00	0,00
TOTAL		72,16	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto se recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços

0,00

Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente

0,00

Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS

0,00

Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital

0,00

Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes

0,00

Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais

21.194,79

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	077.850.977-04	29.979.036/0001-40	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	21.194,79

Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente de serviço

0,00

Judimentos de cedernetas de poupança e letras hipotecárias

0,00

Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados

0,00

Transferências patrimoniais - doações e heranças

0,00

Parcela isenta correspondente à atividade rural

0,00

Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário

0,00

75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais

0,00

Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações

0,00

Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas

0,00

Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014

0,00

Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar

0,00

Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações

0,00

Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês

0,00

Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)

0,00

Rendimento bruto, até o máximo de 60%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados

0,00

Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros

0,00

Restituição do Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores

0,00

Outros

0,00

Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes

0,00

TOTAL

21.194,79

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

30/10/2012 59
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2011 31/12/2012

11	APTO 901, SITUADO NA RUA NORONHA TORREZÃO, 92, SANTA ROSA, NITERÓI, RJ, AD LEILA CID MOREIRA, CPF 737501907-04, EM 05/07/2001, POR R\$ 51.159,22, SENDO R\$ 15.071,52 PAGOS EM DINHEIRO E O RESTANTE A SER PAGO À ANUENTE DIRECIONAL ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. 105 - Brasil	56.807,75	56.807,75
----	---	-----------	-----------

11	LOTE DE TERRENO SITO À RUA BARBOSA RODRIGUES, LOTE 195/201, DOAÇÃO CO-PROPRIETÁRIO, USUFRUTO C/ SEBASTIÃO JORGE TEIXEIRA MOTTA 105 - Brasil	24.983,01	24.983,01
----	--	-----------	-----------

TOTAL	81.790,76	81.790,76
-------	-----------	-----------

DÍVIDAS E ÓNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2011 31/12/2012

11	CRÉDITO CONSIGNADO INSS ITAÚ	11.402,99	20.031,18
----	------------------------------	-----------	-----------

TOTAL	11.402,99	20.031,18
-------	-----------	-----------

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

30/04/2015
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA
CPF: 077.850.977-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

30/05/2015 54
RECEBIMENTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	72,16
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	72,16

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	72,16	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de Incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota:	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas:	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco:
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2011	81.790,76
Bens e direitos em 31/12/2012	81.790,76
Dividas e ônus reais em 31/12/2011	11.402,99
Dividas e ônus reais em 31/12/2012	20.031,18
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	21.194,79	Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004); conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00		
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00		

ACAO
 Inicio Origem Desvio Restaura Fim
 NB: 0762703644 GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA Situacao: Ativo
 OLM Atual: 17.0.23.060 Espec.: 42 Pagto: 4 o. Dia Util
 Banco: ITAU OP: 643510 - NITEROI GAVIAO PEIXOTO
 Conta Corrente Atual: 0000191388 Dt. Renovacao Senha: 09/12/2015

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/02/2016 a 29/02/2016	PAGO	04/02/2016	1.655,41	CCF				
01/01/2016 a 31/01/2016	PAGO	07/01/2016	1.655,41	CCF				
01/12/2015 a 31/12/2015	PAGO	04/12/2015	1.434,62	CCF				
01/11/2015 a 30/11/2015	PAGO	06/11/2015	2.413,33	CCF				
01/10/2015 a 31/10/2015	PAGO	04/09/2015	1.434,62	CCF				
01/09/2015 a 30/09/2015	PAGO	06/10/2015	2.413,32	CCF				
01/08/2015 a 31/08/2015	PAGO	06/08/2015	1.434,62	CCF				
01/07/2015 a 31/07/2015	PAGO	06/07/2015	1.434,62	CCF				
01/06/2015 a 30/06/2015	PAGO	06/07/2015	1.434,62	CCF				

CONTINUA

Proxima Pagina: 02

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 16/02/2016 16:13:45
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 02

ACAO
 Inicio Origem Desvio Restaura Fim
 A: 0762703644 GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA Situacao: Ativo
 OLM Atual: 17.0.23.060 Espec.: 42 Pagto: 4 o. Dia Util
 Banco: ITAU OP: 643510 - NITEROI GAVIAO PEIXOTO
 Conta Corrente Atual: 0000191388 Dt. Renovacao Senha: 09/12/2015

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/05/2015 a 31/05/2015	PAGO	05/06/2015	1.434,62	CCF				
01/04/2015 a 30/04/2015	PAGO	07/05/2015	1.434,62	CCF				
01/03/2015 a 31/03/2015	PAGO	07/04/2015	1.434,62	CCF				
01/02/2015 a 28/02/2015	PAGO	05/03/2015	1.434,62	CCF				
01/01/2015 a 31/01/2015	PAGO	05/02/2015	1.434,62	CCF				
01/12/2014 a 31/12/2014	PAGO	07/01/2015	1.319,83	CCF				
01/11/2014 a 30/11/2014	PAGO	04/12/2014	2.241,14	CCF				
01/10/2014 a 31/10/2014	PAGO	06/11/2014	1.319,83	CCF				
01/09/2014 a 30/09/2014	PAGO	06/10/2014	1.319,83	CCF				

CONTINUA

Proxima Pagina: 03

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 16/02/2016 16:13:45
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 03

ACAO
 Inicio Origem Desvio Restaura Fim
 NB: 0762703644 GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA Situacao: Ativo
 OLM Atual: 17.0.23.060 Espec.: 42 Pagto: 4 o. Dia Util
 Banco: ITAU OP: 643510 - NITEROI GAVIAO PEIXOTO
 Conta Corrente Atual: 0000191388 Dt. Renovacao Senha: 09/12/2015

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/08/2014 a 31/08/2014	PAGO	04/09/2014	2.241,14	CCF				
01/07/2014 a 31/07/2014	PAGO	06/08/2014	1.319,83	CCF				
01/06/2014 a 30/06/2014	PAGO	04/07/2014	1.319,83	CCF				
01/05/2014 a 31/05/2014	PAGO	05/06/2014	1.319,83	CCF				
01/04/2014 a 30/04/2014	PAGO	07/05/2014	1.319,83	CCF				
01/03/2014 a 31/03/2014	PAGO	04/04/2014	1.348,89	CCF				
01/02/2014 a 28/02/2014	PAGO	11/03/2014	1.348,89	CCF				
01/01/2014 a 31/01/2014	PAGO	06/02/2014	1.348,89	CCF				
01/12/2013 a 31/12/2013	PAGO	07/01/2014	1.251,84	CCF				

Informe a impressora p/imprimir detalhe
 Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	Rubrica: <i>Ronaldo Oliveira Lopes Assista Fazenda</i> Data: 21/3/15	60

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Trata-se de recurso administrativo interposto por GUIDO TEIXEIRA DA MOTTA face à decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido de renovação de isenção de IPTU. Tal pedido encontra-se fundado no inciso VII, do art. 6º, do CTM, conforme se depreende da análise do processo administrativo nº 030/007232/2015, anexo ao presente.

Remeto-me à manifestação desta Superintendência Jurídica de fls. 31/36, que contém o relatório do caso até o momento. Na oportunidade, sugeriu-se a notificação do contribuinte para que trouxesse elementos que comprovassem sua real condição financeira, de forma a se aferir se deveria ser aplicada a norma isentiva municipal.

Neste momento, o processo nos é remetido com os documentos de fls. 42/59 para manifestação e parecer.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Conforme já mencionado em outras oportunidades, o pedido de renovação de isenção de IPTU foi indeferido por não ter o requerente atendido aos requisitos presentes no inciso VII, do art. 6º, do CTM. Mais precisamente, a discussão cingiu-se ao preenchimento da condição da alínea "b", do referido artigo, já que, segundo escritura de fls. 08/10, seria ele titular de um segundo imóvel. Vejamos o que diz o supracitado dispositivo:

Art. 6º. Estão isentos do Imposto:

(...)

VII – o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	Rod Assessoria Jurídica Artigo 232, § 3º	61

AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos;
 - b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;
 - c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.
- (...)
(grifo nosso)

Em sede de segunda instância, o Conselho de Contribuintes deferiu o pedido de renovação de isenção, vindo os autos a esta Assessoria Jurídica para auxiliar na decisão final a ser proferida pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

Conforme exposto em nossa manifestação de fls. 31/36, o artigo 111 do Código Tributário Nacional indica os dispositivos de legislação tributária que devem ser interpretados de forma literal, vedando-se as demais formas de interpretação com relação a tais hipóteses. Dentre elas, percebe-se que normas relativas a concessão de isenções inserem-se nesta regra, senão vejamos:

Art. III. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- (...)
II - outorga de isenção;

Cumpre mencionar que tal forma de interpretação é restritiva e, ao contrário da interpretação ampliativa, não admite que a aplicação da lei ocorra para além das hipóteses previstas em seu conteúdo. Por tal razão, afirma Eduardo Sabbag



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/011910/2015	04/05/2015	<i>fol.</i>	<i>62</i>

que “derrogam-se, na interpretação restritiva, os critérios de integração da norma, isto é, não se aplicam os meios integrativos às hipóteses previstas no art. 111 do CTN”¹.

Analizando os fatos demonstrados nos autos, não restam dúvidas de que o requerente, em uma interpretação gramatical/restritiva da norma municipal, não faz jus à isenção pretendida, eis que de fato é titular de um segundo imóvel. Comprova tal afirmação a declaração do próprio contribuinte às fls. 02/03 e a escritura de fls. 08/10.

Portanto, em que pese as alegações do contribuinte de que o imóvel não lhe proporciona nenhum tipo de proveito econômico e que não exerce a posse, o uso ou o gozo sobre o bem, a lei aplicável não faz qualquer distinção, estabelecendo de forma clara a titularidade de um único imóvel como critério inafastável para a isenção requerida. E, uma vez que as normas isentivas devem ser interpretadas exclusivamente com base no critério literal, atribuir-lhe a interpretação diversa configura afronta direta ao supracitado artigo da Lei Complementar.

Dante do exposto, opino pela reforma da decisão do Conselho de Contribuintes, que deu provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de renovação da isenção de IPTU.

FSJU, 21 de setembro de 2016.


ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

MAT. Nº 239956

¹ SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 6ª Ed.. São Paulo: Saraiva, 2014. Pág. 688.